

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 154/2020

### PARTES

**MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito, Renato de Faria Guimarães, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado;

**ANNA MARINA MENDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, engenheira ambiental, CPF n.º 099.659.216-44, RG n.º MG-16.585.524, CREA/MG 215.112/D residente na Rua Coronel Fernando Barbosa, 544, Pequi/MG, CEP 35.667-000 doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente contrato de prestação de serviço que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos neste.

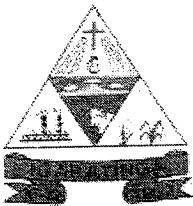
### JUSTIFICATIVA DESTE CONTRATO

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas tem em andamento o inquérito civil nº 106/18 que acompanha as ações municipais para a adequação dos protocolos junto a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário em Limas neste município que, não possui em seu quadro de Servidores, profissional com qualificação técnica na área ambiental e como a Promotoria na defesa do meio ambiente coletivo, solicita providência urgente para restabelecimento do tratamento correto do esgoto sanitário em Limas, outra opção o município não vislumbra, senão a contratação imediata de um profissional que detém competência técnica para gerir as ações necessárias ao restabelecimento da regularidade ambiental na citada Estação de Tratamento de Esgoto.

A contratação da pessoa aqui nominada tem como sustentação de sua indicação ao fato dela já ter prestado serviço ao município, naquela mesma Estação de Tratamento e figurar no rol de engenheiros ambientais homologados por deliberação municipal de 02 de outubro de 2017.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico na área de engenharia ambiental, junto a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da zona rural de Limas, deste município, a qual exercerá toda gestão administrativa, gerando boletins mensais das providências efetivamente tomadas, bem como dando informações técnicas com o fito de encaminhar ao Ministério



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Público esse relatório, como também ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será o Órgão Administrativo responsável pela fiscalização e atendimento as necessidades apontadas pela contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se estipula carga horária para o cumprimento do contrato, pois como se trata de gestão, a contratada efetuará as visitas presenciais e necessárias a ETE e a elaboração de relatórios e outros atos administrativos serão trabalhados de forma remota no escritório da contratada.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O contratante deverá fornecer a contratada todas as informações necessárias a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto deste contrato.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratada deverá quando da apresentação da nota fiscal referente a prestação de serviço, apresentar o relatório mensal dos atos prestados na gestão ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos que autorizará a liquidação da parcela junto a Contabilidade Municipal.

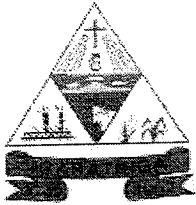
**CLÁUSULA QUARTA:** É de responsabilidade da contratada se manter registrada junto ao respectivo Conselho, como também estão quites com suas obrigações tributárias junto ao Estado, União e Município.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O serviço objeto deste contrato será remunerado pela quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente a execução durante o mês, incluindo deslocamento que for necessário a que se refere a cláusula primeira deste, atestando o devido serviço prestado que deverá ser assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambientes e Serviços Urbanos, devendo ser pago 10 dias após a apresentação da nota fiscal.

## DO ADIMPLEMTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

**CLÁUSULA SEXTA:** Em face da inadimplência por parte da contratante, quando ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir multa pecuniária de 10% do valor do contrato, mais juros do índice da caderneta de poupança.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

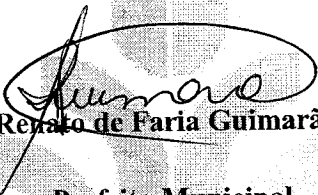
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No caso de não haver cumprimento de qualquer uma das cláusulas a parte que não cumprir deverá pagar a outra, multa no correspondente a 10% no valor deste contrato.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá o presente instrumento ser rescindido qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2020.

  
Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

  
Anna Marina Mendes de Oliveira  
Engenheira Ambiental e Sanitária

Testemunha 01: Josiane Georgia MG 11373483

Testemunha 02: Josiane